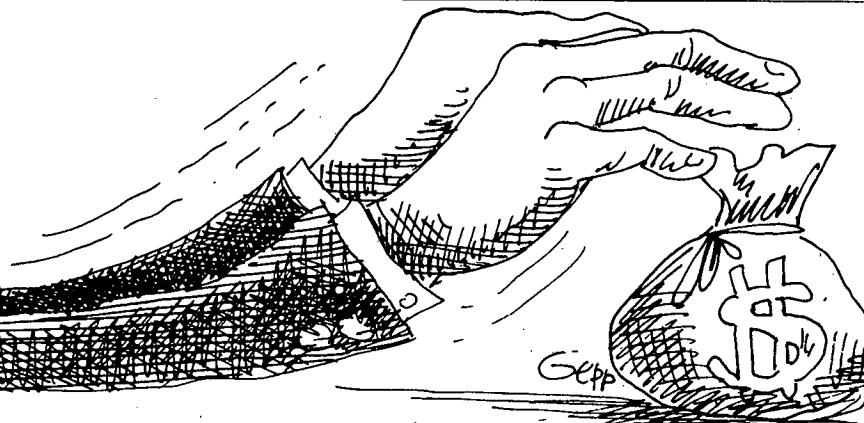


De como o Estado ultrapassou os limites da fronteira. E burlou a Constituição.



O lucro seria uma forma de remarcar a fronteira que o *Estado-empresário* avançou, e que antes estava sob o domínio da iniciativa privada.

Os braços compridos do **Estado-empresário** ao final da década de 70 dominavam 70% do complexo econômico nacional, e o peso dessas empresas representavam cerca de dois terços do total do endividamento externo do País.

Como adverte o economista Carlos Brandão, no prólogo do livro **A Crise do Bom Patrão**, estamos todos ameaçados de ver o novo século nascer sob um verdadeiro modelo de total socialização econômica.

De início, as empresas estatais se expandiram sem nenhum apoio constitucional, ferindo frontalmente o previsto nos artigos 163 e 170, e avançando os limites da iniciativa privada.

Art. 163 — São facultados a intervenção no domínio econômico e o monopólio de determinada indústria ou atividade, mediante lei federal, quando indispensável por motivo de segurança nacional ou para organizar setor que não possa ser desenvolvido com eficácia no

regime de competição e de liberdade de iniciativa, assegurados os direitos e garantias individuais.

Art. 170 — As empresas privadas compete, preferencialmente, com estímulo e apoio do Estado, organizar e explorar as atividades econômicas.

Parágrafo 1º — Apenas em caráter suplementar da iniciativa privada, o Estado organizará e explorará diretamente a atividade econômica.

Parágrafo 2 — Na exploração, pelo Estado, da atividade econômica, as empresas públicas e as sociedades de economia mista reger-se-ão pelas normas aplicáveis às empresas privadas, inclusive quanto ao direito do trabalho e ao das obrigações.

Parágrafo 3 — A empresa pública que explorar atividade não-monopolizada ficará sujeita ao mesmo regime tributário aplicável às empresas privadas.

Burlando a lei

Na realidade, sem cumprir o

estabelecido na Constituição Federal, nem sequer na essência dos artigos 163 e 170, pode-se observar que também quanto ao regime de trabalho e de obrigações, isto é, no aspecto social, as empresas estatais acabaram por obter e dar privilégios que nenhum outro trabalhador ou empresário da iniciativa privada poderiam alcançar.

O expansionismo das estatais atingiu o máximo na década de 70, quando surgiram 259 empresas, somando-se a outras 180 da década de 60, quando até o final da década de 50 elas não ultrapassavam a cifra de 121.

Como seria possível explicar o fracasso do Estado-empresário na quase absoluta maioria de suas empresas, até naquelas configuradas como verdadeiras concorrentes da iniciativa privada, onde a prestação de serviço aparece em segundo plano?

Para Renato Ticoulat Filho não se pode deixar de lado a **politicização** dos objetivos das empresas estatais, que as tornam mais pro-

pensas ao déficit, por gastar o máximo, muitas vezes superando seu orçamento e, em consequência, ser desnecessária a apresentação de um bom desempenho econômico.

Longe de se ignorar a importância da presença do Estado, como empresário, é preciso estabelecer uma fronteira entre o poder do Estado e a atuação de empresas privadas, através de critérios de estrita eficiência microeconômica, ou seja, o lucro. Em síntese, como observa Ticoulat, só dessa forma será possível remarcar para trás a fronteira que o Estado avançou, antes sob o domínio da iniciativa privada.

O professor Paulo Rabello de Castro, da Fundação Getúlio Vargas, analisa a zona de litígio entre Estado e indivíduos da seguinte forma:

— O poder está para o Estado, assim como o lucro para os indivíduos.

O Estado x o cidadão

No momento em que o próprio

Estado promove a desestatização, significa, na opinião do professor Rabello de Castro, que não há mais litígio entre as partes, simplesmente porque o Estado ocupou toda a zona que poderia estar nas mãos dos indivíduos. E, já que o Estado está pronto a devolver áreas de atuação que julga não mais lhe competir, vale dizer que terá de volta o mínimo de produtividade capaz de sustentá-lo; e que os particulares não estão mais sob o domínio das razões do poder.

Enfim, nada mais claro do que o professor Celso Luís Martone falando sobre a ação estatal numa economia de mercado:

— O Estado deve fazer estritamente aquilo que, se ele não fizer, os indivíduos, levados por seus próprios interesses, não têm condições de fazer.

E apresenta cinco pontos para corrigir a realidade brasileira:

1 — Congelamento real do **Estado-empresário** na formação de capital, no dispêndio agregado

e na intermediação financeira;

2 — Mecanismos de controles mais democráticos do Estado, de forma a garantir que as decisões de investimento e de dispêndio reflitam mais fielmente as preferências da sociedade; e não de uma Tecnoburocracia comprometida com a sua própria preservação, e que se constitui num quarto poder político no País;

3 — Desconcentração fiscal, administrativa, política e econômica do poder estatal no País, reforçando o papel dos estados e municípios como gestores de recursos públicos;

4 — Reforma financeira que garanta um papel decisivo para as taxas de juros livremente determinadas pelo mercado;

5 — Que o Estado tradicional no Brasil seja resgatado em suas funções como supridor de bens públicos de boa qualidade à sociedade, prioritariamente, na educação e saúde, isto é, na formação de capital humano. **Vital Battaglia**